



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
152/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA**, Endereço: TV. Lomas Valentina, nº 94, Bairro: Pedreira, CEP: 66083-390, Belém/PA, e-mail: gabrielwilkern@gmail.com, Fone: (91) 98411-0660, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45.560.750/0001-56, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Breno de Azevedo Barros**, portador da cédula de identidade 6825114 SSP/PA e do CPF nº 012.323.022-52 em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 90.011/2024 CBMPA** constante no **PAE Nº 2024/953127** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº 154/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UBM	QTD	QTD DO ITEM
9	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	20º GBM - MOSQUEIRO	518	518
11	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de	17º GBM - VIGIA	499	499

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
57362249



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66083-390, Belém - PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@cbmpa.pa.gov.br



Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:35:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/953127

	polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.			
12	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	6º GBM - BARCARENA	528	528
14	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	29º GBM - MOJU	470	470
15	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	22º GBM - CAMETÁ	480	480
16	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	14º GBM - TAILÂNDIA	432	432
17	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	8º GBM - TUCURUÍ	499	499
18	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	2º GBM - CASTANHAL	682	682
19	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	499	499
20	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	13º GBM - SALINAS	614	614
21	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	19º GBM - CAPANEMA	528	528
22	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	24º GBM - BRAGANÇA	480	480
23	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	1º GPA - PARAGOMINAS	442	442
24	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de	5º GBM - MARABÁ	701	701

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém - PA

Fone: (91) 98...

E-mail: contr...

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:32:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:36:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/953127

	polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.			
25	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	23º GBM - PARAUAPEBAS	442	442
26	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	16º GBM - CANAÃ DOS CARAJÁS	470	470
27	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	34º GBM - XINGUARA	442	442
28	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	10º GBM - REDENÇÃO	480	480
29	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	31º GBM - SÃO FÉLIX DO XINGU	442	442
30	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	18º GBM - SALVATERRA	490	490
32	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	XXº GBM - PORTEL	442	442
33	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	32º GBM - ALMEIRIM	442	442
34	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	9º GBM - ALTAMIRA	509	509
36	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	35º GBM - ORIXIMINÁ	442	442
37	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	7º GBM - ITAITUBA	557	557
38	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de	33º GBM – NOVO	442	442

JAYME DE AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia. CEP: 66.615-055. Belém-PA
Fone: (91) 98899-631

Documento assinado digitalmente



GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:33:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

	polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	PROGRES SO		
--	---	---------------	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 Local de Entrega:

4.2.1.1 Item 09: Deve ser entregue na Av. Beira Mar, S/Nº, Prainha, Mosqueiro.

4.2.1.2 Item 11: Deve ser entregue na Rua José Augusto Corrêa, esquina com a Av. Dr. Marcionilo Alves - Vigia de Nazaré/PA.

4.2.1.3 Item 12: Deve ser entregue na Rua Padre Casemiro de Souza, S/Nº, Vila dos Cabanos – Barcarena/PA.

4.2.1.4 Item 14: Deve ser entregue na Rua 7 de Setembro S/Nº Moju/PA.

4.2.1.5 Item 15: Deve ser entregue na Rua João Peres, Tv. Projetada, S/N, Bairro: Marambaia, Cametá/PA.

4.2.1.6 Item 16: Deve ser entregue na Rod. PA 150, Km 128, nº 02, lote 01 - B, Gleba 10, Bairro: Industrial – Tailândia/PA.

4.2.1.7 Item 17: Deve ser entregue na Rod. BR-422, Av. Veridiano Cardoso, Km 4/5, S/Nº, Tucuruí/PA.

4.2.1.8 Item 18: Deve ser entregue na Tv. Floriano Peixoto, Nº1716, Pirapora - Castanhal/PA.

4.2.1.9 Item 19: Deve ser entregue na Estrada da Fortaleza, 773, São Miguel do Guamá/PA.

4.2.1.10 Item 20: Deve ser entregue na Rodovia PA -124, Km 01, S/Nº, Bairro Bom Jesus, Salinópolis/PA.

4.2.1.11 Item 21: Deve ser entregue na Rodovia BR 308, Km 01, S/Nº, Bairro São Cristóvão, Capanema/PA.

4.2.1.12 Item 22: Deve ser entregue na Rod. Bragança/Ajuruteua, S/Nº, Bragança/PA.

4.2.1.13 Item 23: Deve ser entregue na Rua Niterói, s/n – Bela Vista, Paragominá/PA.

4.2.1.14 Item 24: Deve ser entregue na Rod. Transamazônica, Km 01, Bairro Cidade Nova, Marabá/PA.

4.2.1.15 Item 25: Deve ser entregue na Av. Presidente Kennedy, S/Nº. Beira Rio I, Parauapebas/PA.

4.2.1.16 Item 26: Deve ser entregue na Avenida São João, S/Nº, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás/PA.

4.2.1.17 Item 27: Deve ser entregue no Corpo de Bombeiros. Município de Xinguara.

4.2.1.18 Item 28: Deve ser entregue na Av. Araguaia, Nº 943, Setor Santos Dumont, Redenção/PA.

4.2.1.19 Item 29: Deve ser entregue na Av. Rio Xingu, S/Nº, Aeroporto, São Félix do Xingu/PA.

4.2.1.20 Item 30: Deve ser entregue na PA-154, S/Nº – Entre Tv. Décima Primeira e Décima Segunda, Salvaterra/PA.

4.2.1.21 Item 32: Deve ser entregue no Corpo de Bombeiros. Município de Portel.

4.2.1.22 Item 33: Deve ser entregue no Corpo de Bombeiros. Município de Almeirim.

4.2.1.23 Item 34: Deve ser entregue na Rua Abel Figueiredo, S/Nº, Bairro Aparecida, Altamira/PA.

4.2.1.24 Item 36: Deve ser entregue no Corpo de Bombeiros. Município de Oriximiná.

4.2.1.25 Item 37: Deve ser entregue na Rodovia Transamazônica, KM 1, Nº 1049, Bairro Floresta, Itaituba/PA.

JAYME
DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@



Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:38:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

4.2.1.26 Item 38: Deve ser entregue na Tv. Belém, 768 – Jardim Europa, Novo Progresso/PA.

4.2.2 O bem deve ser entregue nos endereços especificados acima, durante o horário comercial, das 09h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo CBMPA em períodos do ano de grande necessidade da Corporação.

4.2.3 No momento de cada entrega, o representante da empresa e o Fiscal de Contrato deverão preencher e assinar o formulário de entrega (Anexo III – Termo de Referência), o qual conterá a quantidade de garrafões que estão sendo entregues, bem como o estado deles. Uma via desse formulário ficará com a empresa e a outra via o Fiscal de Contrato irá anexar em seu relatório, juntamente com a nota fiscal e as demais

documentações, para fins de pagamento.

4.3 **Prazo de Entrega:** O bem deve ser entregue conforme necessidade da Corporação, sendo a 1ª entrega em até 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 2 dias de antecedência.

4.3.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue.

4.4 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do Setor Demandante (através de contato com o Fiscal de Contrato).

4.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.7 O seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 6 (seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 151.001,90 (cento e cinquenta e um mil, um real e noventa centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UBM	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
9	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	20º GBM - MOSQUEIRO	518	R\$ 7,80	R\$ 4.040,40
11	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as	17º GBM - VIGIA	499	R\$ 8,30	R\$ 4.141,70

JAYME DE AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marabá - CEP: 66.045-055 - Belém - PA
Fone: (91) 98899-631
E-mail: contratoscbm
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

	especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME				
12	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	6º GBM - BARCAREN A	528	R\$ 9,50	R\$ 5.016,00
14	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	29º GBM - MOJU	470	R\$ 9,50	R\$ 4.465,00
15	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	22º GBM - CAMETÁ	480	R\$ 9,50	R\$ 4.560,00
16	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	14º GBM - TAILÂNDIA	432	R\$ 9,50	R\$ 4.104,00
17	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	8º GBM - TUCURUÍ	499	R\$ 13,60	R\$ 6.786,40
18	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	2º GBM - CASTANHA L	682	R\$ 6,90	R\$ 4.705,80
19	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	499	R\$ 8,30	R\$ 4.141,70
20	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	13º GBM - SALINAS	614	R\$ 7,90	R\$ 4.850,60
21	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	19º GBM - CAPANEMA	528	R\$ 7,30	R\$ 3.854,40
22	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as	24º GBM - BRAGANÇA	480	R\$ 7,20	R\$ 3.456,00

JAYME DE AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia CEP: 66.615-055 Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@pbm.pa.gov.br



Documento assinado digitalmente

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:36:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:40:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

	especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME				
23	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	1º GPA - PARAGOMINAS	442	R\$ 11,40	R\$ 5.038,80
24	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	5º GBM - MARABÁ	701	R\$ 12,70	R\$ 8.902,70
25	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	23º GBM - PARAUAPEBAS	442	R\$ 12,40	R\$ 5.480,80
26	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	16º GBM - CANAÃ DOS CARAJÁS	470	R\$ 12,35	R\$ 5.804,50
27	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	XXº GBM - XINGUARA	442	R\$ 12,35	R\$ 5.458,70
28	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	10º GBM - REDENÇÃO	480	R\$ 12,35	R\$ 5.928,00
29	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	31º GBM - SÃO FÉLIX DO XINGU	442	R\$ 12,25	R\$ 5.514,50
30	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	18º GBM - SALVATERRA	490	R\$ 16,70	R\$ 8.183,00
32	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	XXº GBM - PORTEL	442	R\$ 15,15	R\$ 6.696,30
33	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as	32º GBM - ALMEIRIM	442	R\$ 16,50	R\$ 7.293,00

JAYME DE AVIZ BENJO: 411573 62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia. CEP: 66.615-055. Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gov.br



GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

	especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME				
34	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	9º GBM - ALTAMIRA	509	R\$ 15,40	R\$ 7.838,60
36	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	35º GBM - ORIXIMINÁ	442	R\$ 17,00	R\$ 7.514,00
37	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	7º GBM - ITAITUBA	557	R\$ 17,20	R\$ 9.580,40
38	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	33º GBM – NOVO PROGRESSO	442	R\$ 17,30	R\$ 7.646,60
VALOR GLOBAL: R\$ 151.001,90 (cento e cinquenta e um mil, um real e noventa centavos).					

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da fonte de Recurso: 000000

Natureza da despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:40:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:43:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAYME
DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	NU PAGAMENTOS
AGÊNCIA	0001
CONTA	18888434-3

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gr



Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/953127

estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o

JAYME
DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de
forma
digital por
JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail



Documento assinado digitalmente

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:44:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:45:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

JAYME
DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado
de forma
digital por
JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2024/953127

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência .
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Impedimento de licitar e contratar.
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
	Declaração de inidoneidade para licitar contratar

12.2 atraso superior a 30 *dias corridos* autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 <i>dias corridos</i> .	2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 <i>dias corridos</i> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa



Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:46:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:33:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/953127

administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:49:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:32:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/953127

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 22/10/2024 e término em 22/10/2025.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens

JAYME DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249

Assinado de
forma
digital por
JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gov.br



Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 28/10/2024 20:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENO DE AZEVEDO BARROS
Data: 28/10/2024 10:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/953127

14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.

20.1.1 **TODOS ITENS:** Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME

20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 22 de outubro de 2024

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado digitalmente

BRENO DE AZEVEDO BARROS

Data: 28/10/2024 10:30:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Breno de Azevedo Barros

GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª INGRID OLIVEIRA SANTANA SOUSA

CPF N°

Assinado de forma digital por INGRID OLIVEIRA SANTANA SOUSA
Dados: 2024.10.30 08:16:25 -03'00'

2ª

CPF N°



Documento assinado digitalmente

GABRIEL NASCIMENTO BRITO

Data: 28/10/2024 20:29:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

PORTARIA Nº 185/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/953127 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1, como Fiscal do Contrato nº 152/2024, celebrado com a EMPRESA: GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 45.560.750/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual Nº 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

ERRATA

PORTARIA de Falecimento nº 046/2024 – CVP/4
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o CEL QOPM RR RG 5060 WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ, faleceu na Cidade de Belém/PA, na data 13 de Outubro de 2024, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595 01 55 2024 4 00527 145 0195444 87, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 15 de Outubro de 2024, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o CEL QOPM RR RG 5060 WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ, em virtude do seu falecimento na data 13 de Outubro de 2024;

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 13 de outubro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1137535

PORTARIA de Falecimento nº 045/2024 – CVP/4
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o SUB TEN PM RR RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, faleceu na Cidade de Santarém/PA, na data 01 de Outubro de 2024, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 161323 01 55 2024 4 00002 202 0000502 10, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 01 de Outubro de 2024, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos a SUB TEN PM RR RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, em virtude do seu falecimento na data 01 de Outubro de 2024;

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1137533

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2024 – PMPA x PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU/PA.
OBJETO: Orientação de estudantes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, por meio da metodologia do PROERD. ASSINATURA: 29/10/2024. VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 29/10/2026. PARTES: Polícia Militar do Pará – JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante-Geral da PMPA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA – MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

Protocolo: 1137519

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 688/2024-DF-SUP FUNDOS;Suprido
ROGÉRIO DA SILVA SOARES, TEN CEL, MF: 5811163/1, do efetivo do (a) CINT; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 1137080

PORTARIA nº 689/2024-DF-SUP FUNDOS;Suprido
EDSON CORRÊA DIAS, MAJ, MF: 57198324/1, do efetivo do (a) CINT; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.412,90; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 1137518

Errata da Portaria Nº 1278/24/DI/DF, contida no DOE nº 35.747 do dia 15/03/2024; Onde Lê-Se: Quantidade de diárias: 10 de alimentação e 10 de pousada; Servidores: SD PM Matheus Araújo Da Silva; CPF: 064.783.543-69;Valor: R\$2.532.00. SD PM Jhoni Castro Rodrigues; CPF: 529.869.002-59;Valor: R\$2.532.00. **Leia-se:** Quantidade de diárias: 10 de alimentação e 10 de pousada; Servidores: SD PM Matheus Araújo Da Silva; MF: 3540113/1;Valor: R\$2.913,10. SD PM Jhoni Castro Rodrigues; MF: 64017641;Valor: R\$2.913,10. Conforme Decreto Nº 3.792 de 22 de março de 2024. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1137540

Publicado no Diário Oficial nº 35.982, de 30 de setembro de 2024 - Protocolo: 1126683
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - FUNSAU/CONTRATOS
ONDE SE LÊ: Valor mensal de R\$ 49.543,63 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).
LEIA-SE: Valor mensal de R\$ 49.513,63 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Treze e Sessenta e Três Centavos)
Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1137243

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato de Credenciamento nº 009/2021 - FUNSAU
Objeto: Prestação de Serviços na Área da Saúde.
Vigência: 08/11/2024 a 07/11/2025
Recursos Orçamentários: Fonte: 01500000001(Recurso do Tesouro Estadual) / 01759000050 (Recurso Próprio) / 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.827 / PI:1030008277C
Natureza de Despesa: 339039
Valor total: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
Contratante: Fundo de Saúde da PMPA - FUNSAU
Contratada: CLINICA IRMÃOS SAMPAIO LTDA - CONCEPT SAÚDE
Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - RG 27321 - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1137166

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 185/IN/CONTRATO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
Processo Nº 2024/953127
Contrato Nº 152/2024
Fiscal Contrato: 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521/1
Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA
CNPJ: 45.560.750/0001-56
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1137005

EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/IN/CONTRATO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
Processo nº: 2023/895550.
Contrato nº: 101/2023.
Fiscal Suplente Substituído: MAJ QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LA-MEIRA, MF: 57174099/1.
Fiscal Suplente Substituído: 3º SARGENTO BM HEROM ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES, MF: 57173454/1.
Objeto: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 65.295.172/0001-85.
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1137023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 188/IN/CONTRATO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
Processo nº: 2020/209232.
Contrato nº: 041/2021.
Fiscal do Contrato Substituído: MAJ QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LA-MEIRA, MF: 57174099/1.
Fiscal do Contrato Substituto: 3º SARGENTO BM HEROM ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES, MF: 57173454/1.
Objeto: A prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.
Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARÁ - PRODEPA.
CNPJ: 05.059.613/0001-18.
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1137020

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024
Origem: Pregão Eletrônico Nº 90.011/2024 CBMPA
Processo: 2024/953127
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da fonte de Recurso: 000000
Natureza da despesa: 339030
Plano Interno: 4110008338C
Valor Global: R\$ 151.001,90 (cento e cinquenta e um mil, um real e noventa centavos).
Data da assinatura: 22/10/2024
Vigência: 22/10/2024 até 22/10/2025.
Contratada: GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA
CNPJ: 45.560.750/0001-56
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1137003

DIÁRIA

PORTARIA Nº.253/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: TEN QOABM CELSO DE SOUZA SALGADO, CB QBM RICK PEREIRA DOS REIS E CB QBM EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.693,51 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Santarém,-PA para o município de Oriximiná-PA, na região de integração do baixo amazonas e com diárias do Estado do Pará, no período de 17 a 21 de setembro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137008

PORTARIA Nº.255/DIÁRIA/CEDEC, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA E SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 881,22 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Canaã dos Carajás-PA para o município de São Geraldo do Araguaia-PA, na região de integração do carajás e com diárias no Estado do Pará, no período de 22 a 23 de setembro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137019

PORTARIA Nº.260/DIÁRIA/CEDEC, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA E MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.868,22 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de João Pessoa-PB, na região de integração do Guajará e com diárias fora do Estado do Pará, no período de 06 a 09 de novembro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137029

PORTARIA Nº.264/DIÁRIA/CEDEC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO E SD QBM LUCIANO SOARES SANTOS JÚNIOR, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.507,67 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Santa Cruz do Arari-PA, na região de integração do Marajó, com diárias do Estado do Pará, no período de 08 a 12 de outubro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137039

PORTARIA Nº.265/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ E MAJ QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.356,18 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Santarém-PA, na região de integração do Baixo Amazonas, com diárias do Estado do Pará, no período de 14 a 15 de outubro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137060

PORTARIA Nº.267/DIÁRIA/CEDEC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES E SGT QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 881,22 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Bom Jesus do Tocantins-PA, na região de integração do Carajás e com diárias do Estado do Pará, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1137070

PORTARIA Nº.256/DIÁRIA/CEDEC, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares: MAJ QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA, TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA E SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de